

CERTIDÃO

CONSIDERANDO a solicitação de abertura de Licitação visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA DOS VENTILADORES MECÂNICOS PULMONARES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

CONSIDERANDO o Documento de Formalização da Demanda e Justificativa, Estudo Técnico Preliminar, matriz de risco, artefatos iniciais do planejamento.

Neste sentido, com base no que determina a Legislação, especificamente no artigo 23, § 2.º, I, certifico que a estimativa do valor do presente procedimento atendeu o que está definido no referido regramento:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Ainda, no dizer do decreto 433/2023:

Art. 12. O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cotação aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços.

§ 10 Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas em regulamento próprio.

No caso, se aplica então o disposto no artigo 23 da Lei 14.133/21 e a IN 65/2021-SEGES, que nele se baseia.

A pesquisa foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas no link <https://pncp.gov.br>, e pesquisa direta com empresa do ramo, conforme se verifica no Mapa de Composição de preços.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Santarém, 16 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
 KALLENA ABREU AZUELO
Data: 16/05/2024 15:42:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KALLENA ABREU AZUELO
DIRETORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÕES
DECRETO N° 978/2023 – GAP/PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ : 17.556.659/0001-21

MAPA DE PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA DOS VENTILADORES MECÂNICOS PULMONARES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM

Nº	EMPRESA	CNPJ
1	MANUTENÇÃO E REPAROS DIOGO VIDEO PEREIRA	33.176.443/001-08
2	MC-TEC ELETRÔNICA MANUTENÇÃO E SERVIÇO	15.321.325/001-43
3	V.R.M. MANUTENÇÃO E SERVIÇO	29.447.736/001-94
4	https://pncp.gov.br/app/contratos/18677910001002024/18	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MANUTENÇÃO E REPAROS DIOGO VIDEO PEREIRA	MC-TEC ELETRÔNICA MANUTENÇÃO E SERVIÇO	V.R.M. MANUTENÇÃO E SERVIÇO	PNCP	MÉDIA	VALOR ESTIMADO
1	VENTILADOR MECÂNICO GE ESCAPE R860	4		R\$ 16.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 14.600,00		R\$ 16.366,67	R\$ 65.466,68
2	VENTILADOR MECÂNICO LEISTUNG LUFT 3	3	SERVIÇO	R\$ 18.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 15.100,00		R\$ 16.700,00	R\$ 50.100,00
3	VENTILADOR MECÂNICO LEISTUNG LUFT 2	4	SERVIÇO	R\$ 13.000,00	R\$ 10.750,00	R\$ 9.600,00		R\$ 11.116,67	R\$ 44.466,68
4	VENTILADOR MECÂNICO MINDRAY SYNOVENT E3	1	SERVIÇO	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 9.600,00	R\$ 6.600,00	R\$ 9.550,00	R\$ 9.550,00
VALOR TOTAL									R\$ 169.583,36

Santarém-PA, 16 de maio 2024.



KALLENA ABREU AZUETO
Diretora de Serviços de Manutenção e Operações HNS/SPM/LUPA
Decreto nº 978/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 000033/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000009/2024
CONTRATO N.º 000068/2024

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, COM SEDE NA AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624, BAIRRO PONTE NOVA, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 18.677.591/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO, NA FORMA DE SUA LEI ORGÂNICA, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO, NOMEADO PELO DECRETO Nº 3.138 DE 08 DE MARÇO DE 2017, ART. 2º, INCISO I, SR. TAILON ALEXAND DE CAMARGO, SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, CPF 760.649.566-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE MG-4.670.665 - SSP - MG, ENDEREÇO ADMINISTRATIVO, AV. DEL. WALDEMAR GOMES PINTO Nº 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - MG - CEP: 37640-000, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA ME, COM SEU CNPJ/MF Nº 32.501.062/0001-73, COM SUA SEDE NA ESTRADA LUIZ ANTONIO DE CARVALHO, 000179 - VILA MARIANA - CAMBUÍ - MG - CEP: 37600000, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL WELINGTON DO CARMO LAMBERT, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 12.974.398 SP, COM SEU CPF Nº 474.258.656-53, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADA **CONTRATADA** TÊM ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO, O QUANTO SEGUE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM VENTILADORES MECÂNICOS COM EMISSÃO DE LAUDOS DE CONFORMIDADE, TUDO EM CONFORMIDADE COM A SOLICITAÇÃO, EDITAL E ANEXOS DO EDITAL.

1.2. VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- 1.2.1. O TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. O EDITAL DA LICITAÇÃO;
- 1.2.3. A PROPOSTA DO CONTRATADO;
- 1.2.4. EVENTUAIS ANEXOS DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 15 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 15 DE MARÇO DE 2025 NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

2.2 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO PODERÁ SER PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Remus Idarvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

2.3. A PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM É CONDICIONADA AO ATESTE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO COM O CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, OS MODELOS DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO, ASSIM COMO OS PRAZOS E CONDIÇÕES DE CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONSTAM NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS A ESTE CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 151.800,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL OITOCENTOS REAIS).

5.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

5.3. O VALOR ACIMA É MERAMENTE ESTIMATIVO, DE FORMA QUE OS PAGAMENTOS DEVIDOS AO CONTRATADO DEPENDERÃO DOS QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE FORNECIDOS.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O PRAZO PARA PAGAMENTO AO CONTRATADO E DEMAIS CONDIÇÕES A ELE REFERENTES ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DA PROPOSTA OFERTADA NO CERTAME.

7.2 APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, E INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DO CONTRATADO, OS PREÇOS INICIAIS SERÃO REAJUSTADOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO, PELO CONTRATANTE, DO ÍNDICE INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

7.3 NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

7.4 NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO(S) ÍNDICE(S) DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO OFICIAL CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA(M) DIVULGADO(S) O(S) ÍNDICE(S) DEFINITIVO(S).

7.5 NAS AFERIÇÕES FINAIS, O(S) ÍNDICE(S) UTILIZADO(S) PARA REAJUSTE SERÁ(ÃO), OBRIGATORIAMENTE, O(S) DEFINITIVO(S).

7.6 CASO O(S) ÍNDICE(S) ESTABELECIDO(S) PARA REAJUSTAMENTO VENHA(M) A SER

Idarvalho

Exemus



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

EXTINTO(S) OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA(M) MAIS SER UTILIZADO(S), SERÁ(ÃO) ADOTADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO, O(S) QUE VIER(EM) A SER DETERMINADO(S) PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

7.7 NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

7.8 O REAJUSTE SERÁ REALIZADO POR ADITIVO.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRATADO, DE ACORDO COM O CONTRATO E SEUS ANEXOS;

8.2. RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;

8.3. NOTIFICAR O CONTRATADO, POR ESCRITO, SOBRE VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES VERIFICADAS NO OBJETO FORNECIDO, PARA QUE SEJA POR ELE SUBSTITUÍDO, REPARADO OU CORRIGIDO, NO TOTAL OU EM PARTE, ÀS SUAS EXPENSAS;

8.4. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO, NOS TERMOS DO ITEM 14.1 DESTE CONTRATO;

8.5. COMUNICAR A EMPRESA PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL NO QUE PERTINE À PARCELA INCONTROVERSA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, QUANDO HOUVER CONTROVÉRSIA SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, QUANTO À DIMENSÃO, QUALIDADE E QUANTIDADE, CONFORME O ART. 143 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;

8.6. EFETUAR O PAGAMENTO AO CONTRATADO DO VALOR CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO PRESENTE CONTRATO;

8.7. APLICAR AO CONTRATADO AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI E NESTE CONTRATO;

8.8. CIENTIFICAR O ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO;

8.9. EXPLICITAMENTE EMITIR DECISÃO SOBRE TODAS AS SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, RESSALVADOS OS REQUERIMENTOS MANIFESTAMENTE IMPERTINENTES, MERAMENTE PROTETÓRIOS OU DE NENHUM INTERESSE PARA A BOA EXECUÇÃO DO AJUSTE.

8.10. A ADMINISTRAÇÃO TERÁ O PRAZO DE **30 DIAS** A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO PARA DECIDIR, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MOTIVADA, POR IGUAL PERÍODO.

8.11. RESPONDER EVENTUAIS PEDIDOS DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO FEITOS PELO CONTRATADO NO PRAZO MÁXIMO DE 005 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

8.12. A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO CONTRATADO COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO,

Extrema

Waldemar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DO CONTRATADO, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTES CONTRATOS E EM SEUS ANEXOS, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, OBSERVANDO, AINDA, AS OBRIGAÇÕES A SEGUIR DISPOSTAS:

9.2. ENTREGAR O OBJETO ACOMPANHADO DO MANUAL DO USUÁRIO, COM UMA VERSÃO EM PORTUGUÊS, E DA RELAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA;

9.3. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO OBJETO, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 1990);

9.4. COMUNICAR AO CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO;

9.5. ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELO FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO OU AUTORIDADE SUPERIOR ART. 137, II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO POR ELAS SOLICITADOS;

9.6. REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, OS BENS - E SERVIÇOS AGREGADOS, SE FOR O CASO, NOS QUAIS SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DOS MATERIAIS EMPREGADOS;

9.7. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO POR TODO E QUALQUER DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO OU TERCEIROS, NÃO REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE, QUE FICARÁ AUTORIZADO A DESCONTAR DOS PAGAMENTOS DEVIDOS OU DA GARANTIA, CASO EXIGIDA, O VALOR CORRESPONDENTE AOS DANOS SOFRIDOS;

9.8. QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NO SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES - SICAF, O CONTRATADO DEVERÁ ENTREGAR AO SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, JUNTO COM A NOTA FISCAL PARA FINS DE PAGAMENTO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 2) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF;
- 3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT;

9.9. RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, COMERCIAIS E AS DEMAIS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE A RESPONSABILIDADE AO CONTRATANTE E NÃO PODERÁ

Gomes
Idarvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ONERAR O OBJETO DO CONTRATO;

9.10. COMUNICAR AO FISCAL DO CONTRATO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUALQUER OCORRÊNCIA ANORMAL OU ACIDENTE QUE SE VERIFIQUE NO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

9.11. PARALISAR, POR DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE, QUALQUER ATIVIDADE QUE NÃO ESTEJA SENDO EXECUTADA DE ACORDO COM A BOA TÉCNICA OU QUE PONHA EM RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS OU BENS DA ADMINISTRAÇÃO OU DE TERCEIROS.

9.12. MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO;

9.13. CUMPRIR, DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ART. 116, DA LEI N.º 14.133, DE 2021;

9.14. COMPROVAR A RESERVA DE CARGOS A QUE SE REFERE A CLÁUSULA ACIMA, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHERAM AS REFERIDAS VAGAS ART. 116, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 14.133, DE 2021;

9.15. GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO;

9.16. ARCAR COM O ÔNUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NO ART. 124, II, D, DA LEI N.º 14.133, DE 2021.

9.17. CUMPRIR, ALÉM DOS POSTULADOS LEGAIS VIGENTES DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, AS NORMAS DE SEGURANÇA DO CONTRATANTE;

9.18. ALOCAR OS EMPREGADOS NECESSÁRIOS, COM HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO ADEQUADOS, AO PERFEITO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTES CONTRATOS, FORNECENDO OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DEMANDADOS, CUJA QUANTIDADE, QUALIDADE E TECNOLOGIA DEVERÃO ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DE BOA TÉCNICA E A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA;

9.19. ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS SOBRE OS DEVERES PREVISTOS NA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ADOTANDO MEDIDAS EFICAZES PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS A QUE TENHA ACESSO POR FORÇA DA EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS;

9.20. CONDUZIR OS TRABALHOS COM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS, MANTENDO SEMPRE LIMPO O LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO E NAS MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E DISCIPLINA.

9.21. SUBMETER PREVIAMENTE, POR ESCRITO, AO CONTRATANTE, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, QUAISQUER MUDANÇAS NOS MÉTODOS EXECUTIVOS QUE FUJAM ÀS ESPECIFICAÇÕES

Stomus
Idarvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

9.22. NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS; E NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

- A) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- B) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- C) DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- D) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
- E) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- F) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- G) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
- H) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

11.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

- I. **ADVERTÊNCIA**, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021;
- II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021;
- III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E", "F", "G" E "H" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, BEM COMO NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D", QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

MULTA CONFORME EDITAL.

11.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO

Bonus
Idaualhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CONTRATANTE ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.4. TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA ART. 156, §7º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.4.1. ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.4.2. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE ART. 156, §8º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.4.3. PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

11.5. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO CAPUT E PARÁGRAFOS DO ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

11.6. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021:

- I. A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;
- II. AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;
- III. AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;
- IV. OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;
- V. A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

11.7. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA LEI Nº 12.846, DE 2013, SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E A AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI ART. 159.

11.8. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO CONTRATADO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE CONTRATO OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA

de Carvalho

de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

PRÉVIA ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.9. O CONTRATANTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL ART. 161, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

11.10. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21.

11.11. OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTES MESMO CONTRATO OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATO SE EXTINGUE QUANDO CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES, AINDA QUE ISSO OCORRA ANTES DO PRAZO ESTIPULADO PARA TANTO.

12.1.1. SE AS OBRIGAÇÕES NÃO FOREM CUMPRIDAS NO PRAZO ESTIPULADO, A VIGÊNCIA FICARÁ PRORROGADA ATÉ A CONCLUSÃO DO OBJETO, CASO EM QUE DEVERÁ A ADMINISTRAÇÃO PROVIDENCIAR A READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FIXADO PARA O CONTRATO.

12.1.2. QUANDO A NÃO CONCLUSÃO DO CONTRATO REFERIDA NO ITEM ANTERIOR DECORRER DE CULPA DO CONTRATADO:

A) FICARÁ ELE CONSTITUÍDO EM MORA, SENDO-LHE APLICÁVEIS AS RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; E

B) PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO OPTAR PELA EXTINÇÃO DO CONTRATO E, NESSE CASO, ADOTARÁ AS MEDIDAS ADMITIDAS EM LEI PARA A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO (DOTAÇÃO):

00629-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 7º E 117 DA LEI 14.133/2021 FICA DESIGNADO

Gomes
de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO OS RESPECTIVOS SERVIDORES PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 084.205.856-70 E PRISCILA PAULA DE FREITAS COSTA, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 075.629.636-65 INDICADOS NO TERMO REFERÊNCIA, ETP E ANEXOS DO EDITAL.

14.2. FICA SOB RESPONSABILIDADE DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

- I. VERIFICAR SE A ENTREGA DE MATERIAIS OU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (BEM COMO SEUS PREÇOS E QUANTITATIVOS) ESTÁ SENDO CUMPRIDA DE ACORDO COM O INSTRUMENTO CONTRATUAL E O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;
- II. ACOMPANHAR, FISCALIZAR E ATESTAR AS AQUISIÇÕES E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O OBJETO CONTRATADO;
- III. INDICAR EVENTUAIS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS PARA QUE, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEJAM DEVIDAMENTE APURADOS.
- IV. SOLICITAR À CONTRATADA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A ADEQUADA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- V. A FISCALIZAÇÃO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO, TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DOS DESCUMPRIMENTOS OBSERVADOS.
- VI. A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE VERIFICADA DURANTE A EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CONTRATANTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DOS ARTS. 124 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

16.2. O CONTRATADO É OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

16.3. REGISTROS QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO DO CONTRATO PODEM SER REALIZADOS POR SIMPLES APOSTILA, DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NA FORMA DO ART. 136 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. INCUMBIRÁ AO CONTRATANTE DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), NA FORMA PREVISTA NO ART. 94 DA LEI 14.133, DE 2021, BEM COMO NO RESPECTIVO SÍTIO OFICIAL NA INTERNET, EM ATENÇÃO AO ART. 8º, §2º, DA LEI N. 12.527, DE 2011, C/C ART. 7º, §3º, INCISO V, DO DECRETO N. 7.724, DE 2012.

Assinatura

Jeanwalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÃO ORIUNDA DO PRESENTE CONTRATO, FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE EXTREMA, COM EXCEÇÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTOS, COMBINADOS E CONTRATADOS, EM TUDO QUANTO NESTE DOCUMENTO SE CONTÉM, ASSINAM-NO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

EXTREMA, 15 DE MARÇO DE 2024

TAILON ALEXAND DE CAMARGO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 3.138 DE 08 DE MARÇO DE 2017

WELINGTON DO CARMO Assinado de forma digital por
LAMBERT:47425865653 WELINGTON DO CARMO
LAMBERT:47425865653

CONTRATADO
MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA ME
32.501.062/0001-73

TESTEMUNHAS

Amélia de Sousa Gomes

PROCESSO Nº 000033/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000009/2024
CONTRATO N.º 000068/2024

Mariana Ferreira Carvalho

Mariana Ferreira Carvalho
Gerência de Compras e Licitações
Matrícula 090011



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais

Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens							
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
000001	00001	00094388 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VENTILADOR PULMONAR - manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ventilador mecânico das marcas hamilton, dixtal, mindray, drager, magmamed e vi c19. se necessário troca da célula de o2, calibração e revisão dos parâmetros de funcionamento que apresentem algum problema nos equipamentos supra. garantia mínima de 06 meses.		SERV	23,0000	6.600,000 0	151.800,00

Genio
Ildarvalho

ORÇAMENTO

DATA

10/05/2024

MANUTENÇÃO E REPAROS

DIOGO VIDEO PEREIRA

RUA FERNÃO DIAS
PAES, 111

Ao

Fundo Municipal de Saúde - FMS

Att.: Kallena Azuelo

ORÇAMENTO

Conforme solicitado, encaminho orçamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva conforme tabela abaixo.

ITEM	SERVIÇO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ventiladores mecânicos de marca GE CARESCAP R800, serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças.	5	R\$ 16.500,00	R\$ 82.000,00
2	Ventiladores mecânicos de marca LUFT 3, serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças.	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
3	Ventiladores mecânicos de marca LUFT 2, serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças.	4	R\$ 13.000,00	R\$ 52.000,00
4	Ventiladores mecânicos de marca MINDRAY SYVOVET E3, serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças.	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
		TOTAL	R\$ 58.500,00	R\$ 199.000,00

MANUTENÇÃO E REPAROS DIOGO VIDEO PEREIRA

Rua Fernão Dias Paes, 111 - Dom Pedro CEP 69042-490

Fone: 98627-3750

CNPJ:33.176.143/0001-08

MC-TEC ELETRÔNICA MANUTENÇÃO E SERVIÇO

Rua Vale do Sol,10, Lirio do Vale I

CEP 69037-820 Manaus-AM

(92)99450-8253 CNPJ: 15.321.325/0001-43

ORÇAMENTO - Nº. 0089

Razão Social / Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Endereço: Av Mendocça Furtardo 2440 Bairro: Aldeia

Tel. 92-2101-0124 CEP: 68040050 Cidade: Santarém

E-mail: _____

A/C: KALLENA AZUELO Emissão: 10/05/2024 Validade: 10/06/2024

PRODUTOS DO ORÇAMENTO

Código/Item	Descrição dos Produtos	UN	Valor	Qtde.	Valor Total
01	VENTILADORES MECÂNICOS LUFT 2	EQ	R\$ 10.750,00	4	R\$ 43.000,00
02	VENTILADORES MECÂNICOS LUFT 3	EQ	R\$ 17.000,00	3	R\$ 51.000,00
03	VENTILADORES MECÂNICOS GE	EQ	R\$ 18.000,00	5	R\$ 90.000,00
04	VENTILADORES MECÂNICO MINDREY	EQ	R\$ 11.000,00	1	R\$ 11.000,00
					R\$ 195.000,00

Acréscimo: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 195.000,00

Anotações / Formas de Pagamento

-Forma de pagamento; NOTA DE EMPENHO

-Prazo de entrega 15 dias úteis.

-Serviço de qualidade com peças originais.

-Limpeza interna e externa com produtos industriais apropriados.

1- assegura ao cliente acima identificado uma garantia de (90) dias sobre o objeto acima descrito, contada a partir da data de entrega do serviço.

2 – Essa garantia cobre somente os defeitos de funcionamento das peças e componentes dos equipamentos descritos nas condições normais de uso – de acordo com as instruções dos manuais de operação que acompanham os mesmos, e que são fornecidos pelos fabricantes.

3 – Essa garantia ficará automaticamente cancelada se os equipamentos vierem a sofrer reparos por pessoas não autorizadas, receber maus tratos ou sofrer danos decorrentes de acidentes, quedas, variações de tensão elétrica e sobrecarga acima do especificado, VIOLAÇÃO DO LACRE ou qualquer ocorrência imprevisível, decorrentes de má utilização dos equipamentos por parte do usuário

Documento assinado digitalmente



MAURO DOS SANTOS CATIVO

Data: 11/05/2024 13:28:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome / Assinatura do Emitente: Mauro Cativo

V.R.M. Manutenção e Serviços

CNPJ 29.447.736/0001-94. Insc. Municipal 23.852-01

Manaus, 10 de maio de 2024

Ao
Fundo Municipal de Saúde – FMS
Att.: Kallena Azuelo

Santarém / PA

Prezada Senhora

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, encaminho orçamento dos ventiladores mecânicos do hospital municipal de Santarém.

VENTILADORES MECÂNICOS LUFT 3 (3 UNID.)

Itens	Quant.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor R\$
01	03	Válvula de exaustão	2.000,00	6.000,00
02	03	Filtro	1.100,00	3.300,00
03	03	Sensor de fluxo	2.000,00	6.000,00
04	03	Filtro de carvão de O2	3.000,00	9.000,00
05	03	Bloco pneumático	3.000,00	9.000,00
06	01	Placa de controle	2.500,00	2.500,00
07	03	calibração	1.500,00	4.500,00
Total geral				40.300,00

VENTILADORES MECÂNICOS LUFT 2 (4 UNID.)

Itens	Quant.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor R\$
01	04	Válvula de exaustão	2.000,00	8.000,00
02	04	Filtro	1.100,00	4.400,00
03	04	Sensor de fluxo	2.000,00	8.000,00
04	04	Filtro de carvão de O2	3.000,00	12.000,00
05	04	calibração	1.500,00	6.000,00
Total geral				38.400,00

Rua Furnas, 1340, Bairro Raiz
CEP 69068-580 Telefone: (92) 99268-7140

V.R.M. Manutenção e Serviços

CNPJ 29.447.736/0001-94. Insc. Municipal 23.852-01

VENTILADORES MECÂNICOS GE CARESCAPE R800 (5 UNID.)

Itens	Quant.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor R\$
01	05	Válvula de exaustão	2.000,00	10.000,00
02	05	Filtro	1.100,00	5.500,00
03	05	Sensor de fluxo	2.000,00	10.000,00
04	05	Filtro de carvão de O2	3.000,00	15.000,00
05	05	Bloco pneumático	3.000,00	15.000,00
06	05	FI O2	2.000,00	10.000,00
07	05	calibração	1.500,00	7.500,00
Total geral				73.000,00

VENTILADOR MECÂNICO MINDRAY SYVOVET E3 (1 UNID.)

Itens	Quant.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor R\$
01	01	Válvula de exaustão	2.000,00	2.000,00
02	01	Filtro	1.100,00	1.100,00
03	01	Sensor de fluxo	2.000,00	2.000,00
04	01	Bloco pneumático	3.000,00	3.000,00
05	01	calibração	1.500,00	1.500,00
Total geral				9.600,00

Total geral dos serviços R\$: 161.300,00



Documento assinado digitalmente

VANESSA RAQUEL MATOS DA SILVA

Data: 11/05/2024 09:17:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretora

Rua Furnas, 1340, Bairro Raiz
CEP 69068-580 Telefone: (92) 99268-7140